



**PARECER ÚNICO Nº 0442676/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 19806/2013/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - LAC1	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -----	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	074587/2019	Em análise técnica
Outorga	074586/2019	Em análise técnica
Outorga	050672/2019	Em análise técnica

<b>EMPREENDEDOR:</b> José Ernesto Cadelca e outros	<b>CNPJ:</b> 594.996.308-30	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santa Maria (matrículas 4.076 e 5.012), Fazenda Santa Rosa (matrículas 841 e 842), Fazenda Boa Esperança (matrículas 36.070, 41.534, 41.535, 19.852 e 4.553) e Fazenda São José (matrículas 65.965, 58.704 e 45.850)	<b>CNPJ:</b> 594.996.308-30	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba/Nova Ponte - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19° 26'35.46" LONG/X 47° 44'15.41"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gaia Consultoria Ambiental/Matheus Alves Tirado	<b>REGISTRO:</b> CREA 241594, ART. Nº 1420190000000005448642	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 109579/2020	<b>DATA:</b> 14/09/2020	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães – Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Nathália Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante - Renovação de Licença de Operação, do empreendimento composto pelas Fazendas Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012), Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553) e São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850), localizadas nos municípios de Uberaba e Nova Ponte/MG, para a atividade de cultivo de cana de açúcar sem queima e culturas anuais (soja, milho e sorgo).

A Licença de Operação em caráter corretivo foi concedida ao empreendimento em 21/08/2015, Certificado nº 066/2015 com validade até **21/08/2019**. Embora o presente processo tenha sido formalizado em **27/12/2019**, a data do recibo provisório é dia **21/08/2019**, tendo sido solicitada a renovação da Licença de Operação - LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) de nº **0486392/2019**. Desta forma, o empreendimento não faz jus à renovação automática, conforme previsto no artigo 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendimento é enquadrado nos moldes da Deliberação Normativa nº 217/2017, onde será definido pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador. Portanto, para a atividade de **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** - código G-01-03-1, foi classificado como classe 4 e porte grande e não passível de licenciamento ambiental a atividade de **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, código G-02-07-0.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento ocorreu no dia 11/09/2020, conforme Auto de Fiscalização nº **109579/2020** (14/09/2020), com o intuito de subsidiar a análise técnica do processo em questão.

O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental pelo Auto de Infração **126591/2020** (30/09/2020) e, por descumprimento de condicionantes, o Auto de Infração nº **126590/2020** (30/09/2020), conforme descrito nos Autos de Fiscalização nº **109579/2020** (14/09/2020) e **109580/2020** (18/09/2020), respectivamente.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado pelo engenheiro ambiental Matheus Alves Tirado, CREA 241594, ART. Nº 1420190000000005448642.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de consulta ao SIAM e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, em sua totalidade, é composto por quatro fazendas. Duas delas se encontram na zona rural do município de Nova Ponte, sendo a Fazenda Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012) e Fazenda Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), com os seguintes pontos de referência: coordenadas geográficas WGS 84 19°26'21,1" de latitude e 47°43'3,1" de longitude e WGS 84 19°27'15" de latitude e 47°45'77" de longitude, respectivamente. Outras duas fazendas se localizam na zona rural do município de Uberaba, sendo a fazenda São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850), com ponto de referência as coordenadas geográficas WGS 84 19°34'59" de latitude e 47°38'26" de longitude, e a fazenda Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553), com ponto de referência as coordenadas geográficas WGS 84 19°17'24,1" de latitude e 47°49'41" de longitude (FIGURA 1).

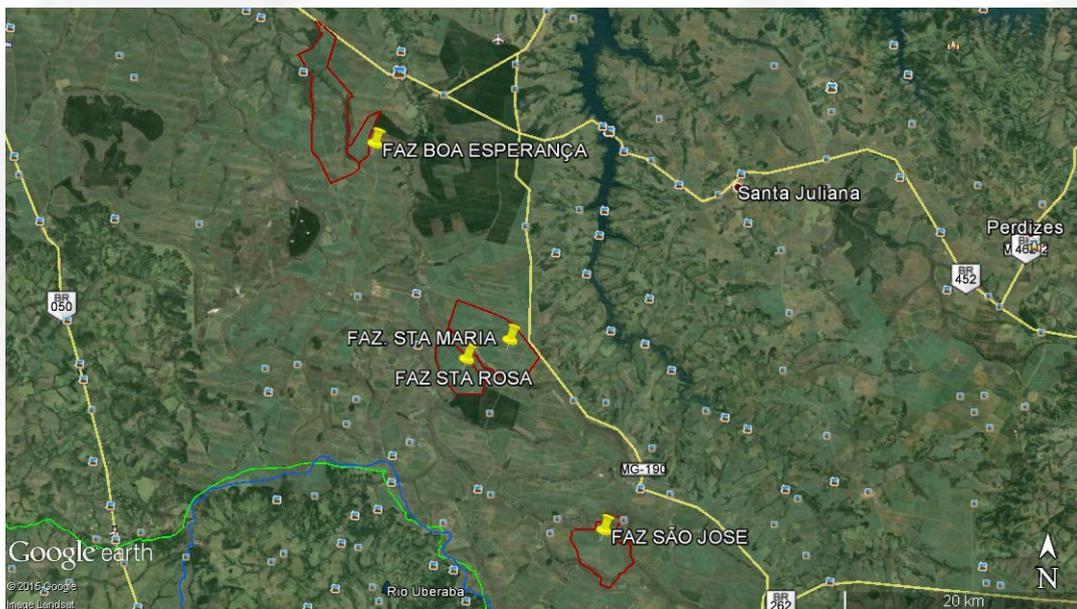


Figura 1. Vista aérea das propriedades (áreas aproximadas)  
Fonte: Google Earth (05/03/2020)

A área total do empreendimento é de 9.492,5376 ha, sendo 3.065,2162 ha (fazenda Santa Maria), 1.195,85 ha (fazenda Santa Rosa), 3.466,8229 ha (fazenda Boa Esperança) e 1.764,6485 ha (fazenda São José).

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é o cultivo de cana de açúcar sem queima/cultivo de culturas anuais (soja, milho e sorgo), numa área de 8.211 ha e a atividade secundária de bovinocultura em regime extensivo, numa área de 160,405 ha (esta atividade não está sendo conduzida nas fazendas e, por informação verbal, não existe interesse em conduzi-la),



distribuídas entre as quatro fazendas – Santa Maria, Santa Rosa, São José e Boa Esperança. As áreas de plantio podem apresentar variação quanto ao tipo de cultura explorada, porém, não sofrem variação quanto ao total de área cultivada em cada propriedade.

## 2.1 Cultivo de cana-de-açúcar

O sistema de plantio direto é adotado no cultivo da cana-de-açúcar, que consiste no plantio sobre palhada, com menor movimentação de solo e manutenção dos restos culturais no campo. O corte e a colheita são mecanizados, com a utilização de colheitadeiras mecanizadas operando em conjunto com um sistema de transbordo, que acondiciona a cana picada para, posteriormente, ser transportada do campo até a usina.

A época de plantio, classificada como de ano e meio, de inverno e de ano, são respectivamente: de fevereiro a maio; de junho a agosto e setembro a novembro. No cultivo da cana de açúcar são consumidos fertilizantes, herbicidas, fungicidas e inseticidas.

## 2.2 Cultivo de culturas anuais

As culturas anuais soja, milho e sorgo, são empregados em áreas de renovação do canavial. A rotação de cultura soja/milho se constitui em um sistema anual, já a rotação de cultura, onde a soja/milho/sorgo é rotacionada com a cana-de-açúcar, que ocorre, em média, a cada 5 anos, dependendo da viabilidade econômica da cana-de-açúcar.

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; o uso de fertilizantes - adubação; o uso de corretivo - calagem; o plantio – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras e pragas; o uso de dissecantes; a colheita; o acondicionamento e armazenamento dos grãos; o transporte e a comercialização dos grãos.

O empreendimento apresenta as seguintes estruturas físicas:

- Fazenda São José: 1 casa; 1 galpão coberto; 1 tanque de água suspenso, usado para combate a incêndio; 1 ponto de abastecimento de combustível desativado, sem adequação da área para tal finalidade; 1 lavador de máquinas e veículos desativado, sem adequação da área para tal finalidade; 1 cisterna; 1 fossa séptica e sumidouro;

- Fazenda Boa Esperança: 5 casas, sendo 1 desabitada; 4 fossas sépticas e sumidouros; 1 galpão desativado; 1 galpão coberto, para armazenamento de máquinas e adubos; 1 oficina para pequenos reparos; 1 cisterna; 1 ponto de abastecimento com 1 tanque de combustível com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, com bacia de contenção, piso impermeável, canaletas e caixa separadora de



água e óleo -CSAO; 1 lavador de máquinas e veículos com piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo - CSAO; 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos.

- Fazenda Santa Maria: 9 casas, sendo 4 desabitadas; 5 fossas sépticas e sumidouros; 1 escola desativada; 1 galpão coberto com área para maquinário, armazenamento de adubos e insumos agrícolas; 1 oficina; 1 cisterna; 1 ponto de abastecimento com 1 tanque de combustível com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, com bacia de contenção, piso impermeável e canaletas; 1 lavador de máquinas e veículos com piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo-CSAO; 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos; 1 poço artesiano;

- Fazenda Santa Rosa: 2 casas, sendo 1 desabitada; 1 fossa séptica e sumidouro; 1 galpão coberto, para armazenamento de insumos agrícolas; 1 galpão aberto para maquinário; 1 poço artesiano.

As atividades são conduzidas por 12 funcionários, sendo que, em determinadas fases da cultura da cana de açúcar, em que demanda maior número de funcionários, como plantio e colheita, são fornecidos pela Usina Uberaba, com quem o empreendimento tem um contrato de fornecimento de matéria prima. As etapas de corte, colheita e transporte (CCT) são também realizadas pela Usina.

As operações nas fazendas ocorrem ao longo de todo o ano em apenas um turno, com início às 7:00 e término as 17:00h, de segunda a sexta feira.

A energia elétrica consumida nas propriedades é fornecida pela concessionária CEMIG.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

As propriedades estão localizadas na bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e na bacia hidrográfica estadual do rio Araguari.

A demanda pelo recurso hídrico tem por finalidade o consumo humano, o preparo de soluções de herbicidas/fungicidas/inseticidas, a lavagem de veículos, a manutenção de máquinas e equipamentos na oficina, que são supridos pela captação subterrânea por meio de cisternas e poços tubulares. As cisternas estão com os cadastros vencidos, ao passo que os poços estão em processo de regularização.

### **4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas**

No que tange às áreas de reserva legal das propriedades constituintes do empreendimento, insta informar que durante a vigência da licença anterior houve alteração na localização de parte dessas áreas, não sendo este procedimento feito junto ao Órgão Ambiental responsável pelo



licenciamento do empreendimento, tampouco sendo o mesmo informado previamente de tal procedimento.

Em cada propriedade constituinte do empreendimento foram mantidos (dentro dos limites das propriedades e, ou em regime de compensação), como reserva legal, os 20% do total de suas áreas, conforme exigidos por Lei. Contudo, restam áreas ainda a serem aprovadas para a regularização dos 20% de Reserva Legal previstos em lei (Lei Estadual nº. 20.922/2013).

De uma forma geral, as áreas de reserva legal estão distribuídas da seguinte maneira: uma parte das áreas correspondentes à reserva legal está averbada em certidão de registro de imóvel, sendo as mesmas constituídas nas próprias matrículas - AV-3-58.074 (58,08 ha), AV-2-45.850 (193,45 ha); AV- 53-4.553 (25,5 ha), AV-4-41.535 (174,4087 ha), AV-4-36.070 (7,12 ha); outra parte está regularizada mediante compensação em outras matrículas - AV -2-16.953 (294 ha), AV-4-16.950 (337,1278 ha); matrícula 27.949 (239,17 ha); AV - 3- 16.951 (378,1529 ha) e AV-2-16.954 (71,30 ha) e uma terceira parte está somente declarada/delimitada em CAR. Ademais, duas áreas estão em processo de compensação junto ao IEF, aguardando vistoria, sendo uma área de 628,2178 ha, referente à matrícula 5.012 (APEF 06050000327/19) e outra de 36 ha, referente à matrícula 19.852 (APEF 06040000238/19).

Os recibos de inscrição dos imóveis no CAR (Cadastro Ambiental Rural) foram apresentados, tanto das matrículas constituintes do empreendimento como das matrículas receptoras das compensações de reserva legal. Vale salientar sobre a necessidade de retificação dos mesmos, considerando que as áreas de reserva legal compensadas em matrículas distintas das matrículas constituintes do empreendimento, não foram citadas nos CARs dos imóveis constituintes do empreendimento (Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Rosa e Fazenda Boa Esperança).

## **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica neste processo nenhum tipo de intervenção ambiental.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **6.1 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados - suspensão de partículas de solo-, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases



oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas, e aerossóis, oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, além de buscar a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos, conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

## 6.2 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; dos banheiros das residências dos funcionários e das frentes de trabalho.

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixas separadoras de água e óleo - CSAO instaladas nos lavadores de máquinas e veículos e nas áreas de abastecimento de combustível, assim como a adequação destas áreas com impermeabilização do piso, presença de canaletas para a condução dos efluentes para as CSAO's e bacias de contenção nos tanques de combustíveis; fossas sépticas e sumidouros instalados nas casas ocupadas pelos funcionários e banheiros químicos nas frentes de trabalho (áreas de vivência).

O efluente da caixa separadora de água e óleo – CSAO da Santa Maria está sendo lançado a céu aberto; vale ressaltar que sua adequação tinha sido solicitada como condicionante na Licença anterior.

## 6.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes (*bags*); resíduos de origem doméstica não recicláveis; embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, ramos, colmos); óleos lubrificantes; estopas e similares contaminados nas oficinas.



As embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas, temporariamente, em locais específicos para tal finalidade, até serem devolvidas ao fabricante/comerciante: Marca Agro Mercantil, Copercana, Floema soluções nutricionais de cultivo, Agro Zap, Solos Soluções Agrícolas, Agrosistema Comércio Agrícolas Ltda.; as embalagens vazias de fertilizantes são vendidas para agricultores da região; os resíduos sólidos recicláveis são segregados em recipientes específicos com identificação e encaminhados para a coleta seletiva; os resíduos de origem doméstica não recicláveis são destinados ao aterro de Uberaba; os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e, ou, incorporação no solo; os óleos lubrificantes são acondicionados em tambores metálicos ou bombonas plásticas e armazenados, temporariamente, em abrigo específico e, posteriormente, são recolhidos pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, assim como as estopas contaminadas.

## 7. Compensações

Não se aplica neste processo nenhum tipo de compensação.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC

As condicionantes da LOC, Anexo I e II do Parecer Único 0679408/2015, concedida na 119ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em 21/08/2015, estão listadas a seguir, juntamente com a análise do seu cumprimento.

A avaliação do cumprimento das condicionantes referentes ao processo administrativo nº 19806/2013/001/2014 foi feita baseada em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, conforme Auto de Fiscalização nº **109580/2020**, nas observações feitas durante a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº **109579/2020** e na análise do Relatório de Desempenho Ambiental – RADA/2019 protocolado.

Vale ressaltar que, no dia 14/05/2020, foi solicitado ao consultor via e-mail, todos os comprovantes de cumprimento de condicionantes que, porventura, não tinham sido protocolados ou não encontrados na SUPRAM TM, assim como um novo RADA; não sendo apresentado nenhum documento como resposta à esta solicitação. Em vistoria (11/09/2020), foram entregues alguns documentos, todos já protocolados na SUPRAM TM e alguns referentes ao ano de 2020 (citados nas análises do cumprimento de condicionantes apresentadas a seguir). Em 15/09/2020, foi solicitado novamente, dentre outros, a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento de



condicionantes, sendo respondido que não havia mais documentos a ser enviado. As cópias das mensagens enviadas por e-mail estão nos autos do processo.

Optou-se por usar os termos DESCUMPRIDA e CUMPRIDA FORA DO PRAZO, em “**Avaliação**”, conforme descrito abaixo, seguindo o estabelecido no código 105, Anexo I (a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020).

➤ **Condicionante 1 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença

**Item 1 (Anexo II)**

ITEM	DESCRIÇÃO	Frequência
1	<b>Efluente líquido</b> -Entrada e saída das fossas sépticas. Parâmetros: DBO <sub>5,20</sub> , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes. -Saída das caixas separadoras de água e óleo. Parâmetros: DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** No RADA, foi mencionado o protocolo referente ao ano de 2016, e consta no SIAM, o protocolo referente ao ano de 2019. Em 2016 (R0286764/2016 - 25/08/2016), foi feita uma solicitação de mais 20 dias para cumprimento desta condicionante – a fim de apresentar o resultado das análises das amostras coletadas em 19/08/2016 e, o documento com tal resultado, foi protocolado em 30/09/2016 (R0314373/2016). Em 21/08/2019 (R0127563/2019) foi protocolado um documento solicitando mais 20 dias para a entrega do resultado das análises referentes ao ano de 2019. **Não foram apresentados os resultados das análises referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019.**

Vale ressaltar que, conforme descrito na página 37 do Rada: “[...] *Pode-se aferir que os sistemas de tratamento de efluente sanitário (fossas sépticas com filtro anaeróbio) implantados no empreendimento permanecem em maior parte do tempo, sob condições normais de operação. Entretanto, verificou-se alterações ou perdas de eficiência do tratamento em alguns parâmetros. Sendo assim, o empreendedor deverá realizar manutenções, limpezas periódicas em todas as caixas separadoras de água e óleo e nas fossas sépticas e caso persista, adequações no projeto inicial.*



[...]” e nos laudos entregues, em mãos, durante a vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), referentes às análises realizadas em 18/06/2020, pode ser verificado que alguns parâmetros como DBO<sub>5,20</sub> e DQO ultrapassaram os limites estabelecidos, o que fortalece a necessidade de acompanhamento (monitoramento) durante a vigência da Licença, e da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados no empreendimento, feito por meio das análises laboratoriais dos parâmetros determinados nesta condicionante.

## Item 2 (Anexo II)

ITEM	DESCRIÇÃO	Frequência
2	<b>Resíduos sólidos.</b> Enviar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados [...]	Anual

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** Foram apresentados os protocolos referentes aos anos de 2016 (RADA) e 2019, R0286764/2016 (25/08/2016) e R0127563/2019 (21/08/2019), respectivamente. **Não foram apresentados os relatórios referentes aos anos de 2017, 2018 e 2020.** Em mãos, foram entregues em 11/09/2020 (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), dois comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos, com datas de 13/08/2019 e 14/08/2019.

### ➤ Condicionante 2 e 3 (Anexo I)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência de Licença

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Manter a prática conservacionista de rotação de culturas.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** CUMPRIDAS

**Análise:** Embora não tenham sido solicitadas as apresentações de documentação, foram apresentados relatório fotográfico (condicionante 2) e documentos (condicionante 3) em 01/08/2017 (R198746/2017) e em 02/08/2017 (R0198753/2017), respectivamente. Não foi detectado nenhum



tipo de descumprimento destas condicionantes *in loco*, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 109579/2020.

➤ **Condicionante 4 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Apresentar um projeto de sistema de tratamento de dejetos suínos, para a Fazenda São José, com ART do responsável técnico habilitado e cronograma de execução.	90 dias

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** Entregue três meses após o prazo estipulado o protocolo R076156/2016 (26/02/2016). De acordo com as imagens apresentadas, foi mantido o mesmo sistema de tratamento anterior, não sendo apresentada nenhuma justificativa para tal. Ocorre que, em vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), foi verificado que toda a estrutura de alojamento dos animais e o sistema de tratamento dos dejetos instalado foram desativados, porém, não é possível saber quando isso ocorreu, uma vez que não foi informado ao órgão ambiental a sua desativação. Vale destacar que, também em vistoria, foi informado que esta desativação ocorreu logo após a obtenção da licença anterior.

➤ **Condicionante 5 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar um projeto para destino final do efluente, águas residuárias, das caixas separadoras de água e óleo das Fazendas Boa Esperança e Santa Maria, ART do responsável técnico habilitado e cronograma de execução.	90 dias

**Avaliação:** CUMPRIDA FORA DO PRAZO

**Análise:** Entregue três meses após o prazo estipulado o protocolo R076176/2016 (26/02/2016). Cumprida de forma insatisfatória, era somente o projeto e o cronograma, e a justificativa apresentada de não ter entregado antes porque era período chuvoso, não faz sentido. Vale salientar que o Projeto apresentado não condiz com um projeto de construção civil, sem, por exemplo, dimensionamento das estruturas. O cronograma apresentado previa o término da instalação do sistema em 2016. **Em vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), foi verificado que na fazenda Santa Maria o projeto não foi executado.**



➤ **Condicionante 6 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Adequação das áreas de abastecimento de combustível e lavador de veículos e máquinas agrícolas, segundo a DN COPAM 108/2007, no caso de reativação destas áreas na Fazenda São José.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** NÃO HOUVE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO (não se aplica).

**Análise:** Em vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), foi verificado que as referidas áreas não foram reativadas.

➤ **Condicionante 7 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	Em caso de condução da atividade de bovinocultura, isolar as áreas de preservação permanente, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais desta atividade às áreas em questão.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** NÃO HOUVE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO (não se aplica)

**Análise:** Em vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), foi informado que a atividade de bovinocultura não está sendo conduzida no empreendimento, ou seja, não existem animais (bovinos) alojados em nenhuma das propriedades.

➤ **Condicionante 8 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Apresentar a manifestação conclusiva do IPHAN-MG referente à atividade alvo de licenciamento ambiental.	Assim que finalizadas todas as etapas previstas no processo junto ao Iphan-MG, iniciado com a ficha de caracterização de atividade - FCA, protocolo nº01514004416/2015-64 e, as demais pertinentes.



**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** O documento protocolado (R0399401/2015) em 09/07/2015, já consta nos autos do processo nº 19806/2013/001/2014 - documento FCA - 01514004416/2015-64 -, sendo que este não corresponde à manifestação conclusiva do IPHAN, e nenhuma justificativa para tal foi apresentada.

➤ **Condicionante 9 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
09	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados a partir do recebimento da Licença

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** O documento apresentado R076188/2016 (26/02/2016) não comprova o cumprimento desta condicionante, logo, não foi protocolado o processo de compensação no período estipulado e nem dentro do prazo da Licença. Em vistoria, foi apresentado um documento (Protocolo 18989045 - Processo 2100.01.0036868/2020-90/ SEI) de requerimento padrão de SNUC - IEF, com data de 02/09/2020.

➤ **Condicionante 10 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
10	Realizar o monitoramento da mastofauna, na região de influência do empreendimento, utilizando câmeras <i>trap</i> , com periodicidade semestral das campanhas. Deverá ser adotada a IN IBAMA nº 146/2007 como referência. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** DESCUMPRIDA.

**Análise:** Foi apresentado o documento referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, R0151858/2017 (31/05/2017) e, no ano de 2019, R0127573/2019 (21/08/2019), foi apresentada a informação que o monitoramento referente ao período de agosto de 2018 a agosto de 2019 estava em fase de conclusão, não sendo apresentados os resultados do levantamento, posteriormente. **Não foram apresentados os estudos referentes aos períodos: 2015 a 2016, 2017 a 2018, 2018 a 2019 e de 2019 a 2020.**



➤ **Condicionante 11 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
11	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com cana de açúcar e culturas anuais, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação por bases.	Bianual**

\*\*considerado bienal

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** O protocolo R0198739/2017 (01/08/2017) apresenta as análises de solos da Fazenda Boa Esperança, sendo 01 relatório com resultados de análises referentes à 5 amostras de solo, constando a seguinte especificação de datas: data de entrada no laboratório - 11/04/2014 e data de emissão - 20/07/2017. O mesmo ocorreu para a fazenda Santa Rosa, sendo 01 relatório com resultado de análises referentes à 1 amostra de solo, sendo: data de entrada 25/06/2012 e data de emissão - 20/07/2017. Para a fazenda São José, foram apresentados 16 relatórios com resultados de análises (vários talhões amostrados) realizadas no ano de 2016 e 03 relatórios com resultado de análises realizadas no ano de 2017. Já da fazenda Santa Maria, foi apresentado 01 relatório com resultado de análises referentes à 2 amostras, de 05/07/2017. A amostragem na profundidade de 20 a 40 cm só foi realizada para a análise da fazenda Santa Rosa, que deu entrada no laboratório em 2012 (fora da vigência da Licença), as demais não foram feitas conforme determinado na condicionante (de 0 a 20 cm e de 20 a 40 cm).

No ano de 2019, R0127586/2019 (21/08/2019), foram apresentados os resultados de análises de solos das fazendas Santa Rosa, sendo 02 relatórios com resultados de análises, data de entrega da amostra de solos em 11/09/2018 e, em 07/06/2019, referente à 1 amostra cada; Santa Maria, sendo 01 relatório com resultado de análises, data de entrega em 03/05/2019, referente à 2 amostras de solos; Boa Esperança, sendo 02 relatórios com resultado de análises, um com data de entrega em 02/08/2019, referentes à 4 amostras de solos, e outro em 20/07/2017, referente à 3 amostras de solo, sendo que uma delas corresponde somente à profundidade de 0 a 20 cm. Não foram apresentados os resultados das análises de solos da fazenda São José.

No dia 11/09/2020, foram entregues em mãos (Auto de Fiscalização nº 109679/2020), laudos referentes à análises de solos com as datas de entrada nos laboratórios: 07/07/2020 (Fazenda Boa Esperança, com amostragem de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm); 03/05/2019 (fazenda Santa Maria, com amostragem de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm); 07/06/2019 (fazenda Santa Rosa, com amostragem de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm); 12/11/2019 (fazenda São José, com amostragem de 0 a 25 cm); 08/07/2020 (fazenda São José, com amostragem de 20 a 40 cm).



➤ **Condicionante 12 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
12	Apresentar análise física do solo nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm (densidade aparente e porosidade).	Bianual**

\*\*considerado bienal

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** Não foi apresentado nenhum resultado da análise prevista nesta condicionante no prazo da Licença, porém, em 11/09/2020 foram entregues em mãos (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), as análises realizadas em 08/07/2020 (fazenda São José, com amostragem em 0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm), em 07/07/2020 (fazenda Boa Esperança, com amostragem em 0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm), em 07/07/2020 (fazenda Santa Maria, com amostragem em 0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm) e 08/07/2020 (fazenda Santa Rosa, com amostragem em 0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm).

➤ **Condicionante 13 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
13	Criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes no Anexo I da Portaria nº 85/96 do IBAMA.	90 dias

**Avaliação:** CUMPRIDA FORA DO PRAZO

**Análise:** Foi apresentado fora do prazo estipulado, três meses depois, o protocolo R076210/2016 (26/02/2016). O Programa apresentado possui conteúdo genérico.

➤ **Condicionante 14 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
14	Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares.	Anual

**Avaliação:** DESCUMPRIDA

**Análise:** Foi apresentada somente a planilha referente aos anos de 2016 (R0286764/2016) e de 2019, R0127582/2019 (21/08/2019); planilhas elaboradas de forma muito simplória, o que compromete a confiabilidade nos resultados. Foram entregues em mãos (Auto de Fiscalização nº



109579/2020), os resultados do monitoramento realizado em 23/06/2020. **Não foram apresentados os documentos referentes aos anos de 2017 e 2018.**

➤ **Condicionante 15 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Instalar fossas sépticas nas casas que não possuem este sistema de tratamento de esgoto, no caso de ocupação destas casas, que atualmente se encontram desabitadas.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** NÃO HOUVE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO (não se aplica).

**Análise:** Em vistoria (Auto de Fiscalização nº 109579/2020), foi informado que as referidas casas não foram habitadas.

➤ **Condicionante 16 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência de Licença

**Avaliação:** NÃO HOUVE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO (não se aplica)

**Análise:** Não foi relatado/verificado em vistoria, nenhum fato ocorrido no empreendimento que motivasse a comunicação ao órgão ambiental.

➤ **Condicionante 17 (Anexo I)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
17	Adequar os locais de armazenamento dos agrotóxicos e afins e os depósitos temporários das embalagens vazias destes produtos. Adequação conforme orientações da Portaria nº 862/2007 do IMA. Os depósitos destinados às embalagens vazias de agrotóxico e afim deverão ser exclusivos para esse fim e apresentar as seguintes características: a) estar localizado em área que não apresente riscos ao meio ambiente, previamente autorizado por meio de alvará de localização e funcionamento emitido pelo poder municipal; b) coberto, seguro contra incêndio e com acesso apenas a pessoas autorizadas; c) área compatível com o volume das embalagens vazias e tampas a serem estocadas; d) piso de material impermeável, com calha de recolhimento de resíduo;	Durante a vigência de Licença



	<p>e) paredes de alvenaria ou de outro material, que garanta o armazenamento seguro das embalagens; f) espaços separados para as embalagens recicláveis e para as não recicláveis; g) anúncio na porta do depósito, com os dizeres: "produtos tóxicos" e "embalagens contaminadas" no espaço destinado a estas; h) iluminação que permita fácil leitura dos rótulos das embalagens armazenadas e boa condição de arejamento; i) possuir equipamentos de proteção individual para os empregados.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação.</p>	
--	--	--

**Avaliação:** CUMPRIDA FORA DO PRAZO

**Análise:** Foi apresentado três meses após o prazo estipulado, em 26/02/2016 (R076215/2016). Foram incluídas placas de identificação e de indicativo de toxicidade e feita a impermeabilização do solo dentro do depósito.

## 8.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

No RADA apresentado, nem todos os protocolos de cumprimento de condicionantes foram citados - não abordados no item 17 - Avaliação do Cumprimento das Condicionantes da LO deste documento-, e ainda, não foi considerado na discussão apresentada, o descumprimento de condicionantes da Licença concedida.

Conforme descrito no item anterior, houve descumprimento de condicionantes relacionadas com a eficiência dos sistemas de controle ambiental, com destaque para o monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e fauna e, ainda, para a instalação de sistemas de controle ambiental - que não existia -, desta forma, não tem como ser avaliado o desempenho ambiental do empreendimento em sua totalidade.

Com a ausência das análises laboratoriais periódicas dos efluentes (esgoto doméstico e águas residuárias) e dos solos; da informação constante sobre a destinação final dos resíduos sólidos; da instalação de sistemas de disposição final de efluentes/águas residuárias e do monitoramento da emissão de fumaça preta, a análise da eficiência dos sistemas de controle ambiental fica comprometida.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0486392/2019, sendo o feito regido pela DN COPAM nº. 217/2017.



Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados aqueles já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Operação Corretiva anterior e do requerimento de sua renovação, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da aludida renovação, conforme publicação no IOF de 28/12/2019, efetivada pela SUPRAMTM, restando, pois, atendidos os termos do art. 31 DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento ainda se encontra em análise técnica, conforme já destacado em tópico próprio. Entretanto, fica dispensada a sua regularização para o indeferimento do presente processo.

No que tange às áreas de reserva legal das propriedades constituintes do empreendimento, insta informar que durante a vigência da licença anterior houve alteração na localização de parte dessas áreas, não sendo este procedimento feito junto ao Órgão Ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, tampouco sendo o mesmo informado previamente de tal procedimento, restando áreas ainda a serem aprovadas para a regularização dos 20% de Reserva Legal previstos em lei (Lei Estadual nº. 20.922/2013).

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Outrossim, conforme destacado no transcorrer do parecer em questão, constatou-se o descumprimento de diversas condicionantes, motivo pelo qual foi lavrada a respectiva autuação ao empreendedor, conforme Auto de Infração n.º 126590/2020.

Ante o exposto e face ao cumprimento intempestivo ou descumprimento de condicionantes impostas quando da concessão de licença anterior, a equipe técnica assentou que os sistemas de controle ambiental do empreendimento não estão à contento, implicando a inobservância parcial de condicionantes em motivo para não renovação da licença.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente processo deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **INDEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante - Renovação de Licença de



Operação, para o empreendimento fazenda Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012), fazenda Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), fazenda Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553) e fazenda São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850), do José Ernesto Cadelca e Outros para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ” nos municípios de Uberaba e Nova Ponte/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Vale ressaltar que não foram cumpridas condicionantes relacionadas diretamente com a avaliação da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, o que compromete a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença concedida. Desta forma, o empreendimento não comprovou sua viabilidade ambiental e não cumpriu, de forma satisfatória, o seu compromisso com o Órgão Ambiental no aspecto de garantia da melhoria da qualidade ambiental.

O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar sua atividade nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 ou, caso pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, também no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo já referido de 30 (trinta) dias, um plano de adequação da estrutura atual com cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação.

Por fim, destaca-se que, caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização, sem prejuízo da colheita dos atuais cultivos.**

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 11. Anexo

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da fazenda Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012), fazenda Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), fazenda Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553) e fazenda São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850).



## ANEXO I

**Relatório Fotográfico da fazenda Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012), fazenda Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), fazenda Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553) e fazenda São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850).**

**Empreendedor:** José Ernesto Cadelca e outros

**Empreendimento:** Fazenda Santa Maria (matrículas nº 4.076 e nº 5.012), fazenda Santa Rosa (matrículas nº 841 e nº 842), fazenda Boa Esperança (matrículas nº 36.070, nº 41.534, nº 41.535, nº 19.852 e nº 4.553) e fazenda São José (matrículas nº 65.965, nº 58.704 e nº 45.850)

**CPF:** 594.996.308-30

**Municípios:** Nova Ponte e Uberaba/MG

**Atividade(s):** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1

**Processo:** 19806/2013/003/2019



**Figura 1.** Lançamento do efluente da caixa separadora de água e óleo (fazenda Boa Esperança) em 2015.



**Figura 2.** Lançamento do efluente da caixa separadora de água e óleo (fazenda Boa Esperança) em 11/09/2020.



**Figura 3.** Lançamento do efluente da caixa separadora de água e óleo (fazenda Santa Maria) em 2015.



**Figura 4.** Lançamento do efluente da caixa separadora de água e óleo (fazenda Santa Maria) em 11/09/2020.



**Figura 5.** Local de armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos. (fazenda Santa Maria) em 2015.



**Figura 6.** Local de armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos. (fazenda Santa Maria) em 11/09/2020.



**Figura 7.** Local de armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos. (fazenda Boa Esperança) em 2015.



**Figura 8.** Local de armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos. (fazenda Boa Esperança) em 11/09/2020.



**Figura 9.** Pocilga na fazenda São José, em 2015.



**Figura 10.** Pocilga destruída na fazenda São José, em 11/09/2020.



**Figura 11.** Sistema de tratamento dos dejetos suínos (fazenda São José), em 2015.



**Figura 12.** Desativação do Sistema de tratamento dos dejetos suínos (fazenda São José), em 11/09/2020.



**Figura 13.** Área de abastecimento de combustível, desativada (fazenda São José), em 2015.



**Figura 14.** Área de abastecimento de combustível, continua desativada (fazenda São José), em 11/09/2020.